

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

JOÁS JERÔNIMO DOS SANTOS

**MATURIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS
NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DO NORDESTE**

JOÃO PESSOA
2022

JOÁS JERÔNIMO DOS SANTOS

**MATURIDADE DA PROTEÇÃO DE DADOS
NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DO NORDESTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito de João
Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial da obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Rabay Guerra

DATA DE APROVAÇÃO: 28/06/2022

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Dr. GUSTAVO RABAY GUERRA
(ORIENTADOR)**

**Prof. Dr. JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS
(AVALIADOR)**

**Profª. Drª. VALÉRIA FERNANDES DE MEDEIROS
(AVALIADORA)**

JOÃO PESSOA
2022

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237m Santos, Joas Jeronimo Dos.
Maturidade da proteção de dados nas instituições federais de ensino superior do nordeste / Joas Jeronimo Dos Santos. - João Pessoa, 2022.
58 f. : il.

Orientação: Gustavo Rabay Guerra.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Maturidade. 2. Adequação. 3. Tratamento de Dados.
4. LGPD. 5. IFES. I. Guerra, Gustavo Rabay. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

*Dedico este trabalho a minha esposa,
companheira de jornada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida!

Agradeço aos professores pelos ensinamentos valiosos!

Agradeço ao meu orientador pelos direcionamentos!

Agradeço à minha família pelo apoio nessa jornada!

Soma dos passos, caminhos trilhados.

*Sou um pouco dos que passaram;
A procura, resposta, as novas questões,*

Joás Jerônimo

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de avaliar do grau de maturidade da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pelas Instituições Federais de Ensino Superior do Nordeste, além de buscar identificar os mecanismos, políticas e ferramentas adotados pelas instituições nas respostas a incidentes no tratamento de dados pessoais, caracterizar a aplicação da legislação de proteção de dados às instituições federais de educação superior e propor sugestões para a adequação à legislação no tratamento de dados pessoais pelas instituições. A fundamentação teórica foi estruturada em duas partes: i) A proteção de dados pessoais, e ii) A proteção de dados pessoais na Administração Pública. Fundamentada na literatura consultada, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva e conduzida sob a forma de um estudo de caso. Foram pesquisadas cinco instituições federais de ensino superior, a saber: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal de Pernambuco e o Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Foram encaminhados questionários por meio da Lei de Acesso à Informação às instituições pesquisadas. Os resultados permitiram compreender a maturidade da lei de proteção de dados de processos de adequação à legislação.

Palavras-chave: Maturidade. Adequação. Tratamento de Dados. LGPD. IFES

ABSTRACT

The present work aims to assess the degree of maturity of the application of the General Data Protection Law in the processing of data by Federal Higher Education Institutions in the Northeast, in addition to seeking to identify the mechanisms, policies and tools adopted by institutions in response to incidents in the treatment of personal data, to characterize the application of data protection legislation to federal institutions of higher education and to propose suggestions for the adaptation to the legislation in the treatment of personal data by the institutions. The theoretical foundation was structured in two parts: i) The protection of personal data, and ii) The protection of personal data in the Public Administration. Based on the consulted literature, this research can be classified as descriptive and conducted in the form of a case study. Five federal institutions of higher education were researched, namely: Federal University of Paraíba, Federal University of Pernambuco, Federal University of Rio Grande do Norte, Federal Institute of Pernambuco and the Federal Institute of Rio Grande do Norte. Questionnaires were sent through the Access to Information Law to the institutions surveyed. The results made it possible to understand the maturity of the data protection law of processes of adaptation to the legislation.

Keywords: Maturity. Adequacy. Processing of Data. LGPD. IFES

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu
DPO	Encarregado de Dados ou Data Protection Officer

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Aspectos da pesquisa da proteção de dados nas IFES	11
1.2 Caracterização do estudo	12
1.3 Questão de pesquisa.....	13
1.4 Contexto da Pesquisa.....	14
1.5 Procedimentos e Instrumentos de Coleta dos Dados da Pesquisa	16
1.6 Lei de Acesso à Informação	17
1.7 Análise e interpretação dos dados.....	19
1.8 Estabelecimento de categorias analíticas.....	19
1.9 Diagnóstico de Maturidade da LGPD.....	23
1.9 Limitações da pesquisa	24
2 A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	26
2.1 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no cenário internacional	27
2.2 Proteção de dados pessoais no Brasil	28
2.3 A proteção de dados na Administração Pública	29
2.4 A proteção de dados nas Instituições Federais de Ensino Superior.....	30
2.5 Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Instituições Federais de Ensino Superior.....	30
2.6 Do dever de transparência e publicidade da Administração Pública e da proteção dos dados	33
2.7 Dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados	34
2.8 Do conceito de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.....	35
2.9 Do tratamento de dados	36
2.10 Do Consentimento para o tratamento de dados	36
2.11 Do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.....	37
2.12 Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados	38
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	39
3.1 A adequação das instituições federais de educação superior à Lei Geral de Proteção de Dados	39
3.2 Etapas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados	40
3.3 Checklist de conformidade à LGPD	42
3.4 A maturidade da LGPD no tratamento de dados pessoais nas Instituições Federais de Educação Superior do Nordeste.....	44
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados no Brasil ganhou contornos mais claros com a publicação, em 14 de agosto de 2018, da Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, conforme seu Art. 1º. A lei contém normas gerais de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Administração Pública, suas autarquias e fundações, particularmente as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) devem adequar suas normas à nova legislação, além de continuar observando legislações que lhes são aplicadas, tais como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), entre outras.

As Instituições Federais de Ensino Superior estão entre as instituições que necessitam reformular sua estrutura normativa para observar a LGPD.

Buscando ampliar o cenário do tratamento de dados, o presente trabalho busca avaliar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior do Nordeste.

Nesse sentido, buscará responder a seguinte questão: *Qual o grau de maturidade da proteção de dados pessoais nas Instituições Federais de Ensino Superior do Nordeste?*

O trabalho busca avaliar do grau de maturidade da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior do Nordeste, além de buscar identificar os mecanismos, políticas e ferramentas adotados pelas instituições nas respostas a incidentes no tratamento de dados pessoais, caracterizar a aplicação da legislação de proteção de dados às instituições federais de educação superior e propor sugestões para a adequação à legislação no tratamento de dados pessoais pelas instituições.

1.1 Aspectos da pesquisa da proteção de dados nas IFES

A pesquisa científica é assim definida pelo conjunto de procedimentos que a delimitam. De forma que a necessidade de uma metodologia científica surge desde o momento que o homem começa a interrogar-se a respeito de fatos do mundo exterior. Metodologia é, pois, “o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento” (ANDRADE, 2010, p. 117).

A pesquisa científica pode ser definida “como o trabalho desenvolvido de forma planejada e segundo metodologias aceitas cientificamente” (SANTOS, PARRA FILHO, 2011, p. 82), de modo que “todo trabalho científico deve ser baseado em procedimentos metodológicos, os quais conduzem a um modo pelo qual se realiza uma operação denominada conhecer, agir e fazer” (FACHIN, 2017, p. 27).

Para Antônio Carlos Gil (2018, p. 01) a pesquisa pode ser definida como “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo fornecer respostas aos problemas que são propostos”. Nesse caminho, na insuficiência de informações para responder ao problema ou, ainda, quando não se é possível relacioná-las adequadamente ao problema proposto, a pesquisa é demandada (GIL, 2018).

Maria Margarida de Andrade (2010, p. 109), por seu turno, ensina que a pesquisa é o “conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico” que visa descobrir saídas para problemas indicados, por meio do uso de métodos científicos.

É, pois, o método científico o que caracteriza a ciência, tendo em vista que é o método que evidencia o conjunto de etapas operacionais transcorrido na pesquisa para alcançar o objetivo científico determinado. O método científico conduz a “reflexão crítica” e representa “instrumento imprescindível para o desenvolvimento da investigação científica”. Sem o método a pesquisa se transformaria em especulação sem fundamento (FACHIN, 2017, pp. 28, 51).

É a utilização do método e das técnicas de investigação científica, conjuntamente com os conhecimentos disponíveis que dá forma à pesquisa (GIL, 2018).

Tendo em mente a imprescindibilidade do uso de método e técnicas de pesquisa aliado à escolha de teoria fundante sobre o tema, a pesquisa em tela foi desenvolvida observando os aspectos que se seguem.

A fundamentação teórica, manifesta no presente trabalho, norteia os procedimentos metodológicos apresentados neste capítulo e que foram utilizados na coleta e análise dos dados, buscando responder ao seguinte problema de pesquisa: *Como é aplicada a Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior?* Da mesma forma, buscar-se-á satisfazer os objetivos dispostos.

Ademais, este capítulo apresenta a caracterização do estudo, a questão de pesquisa, o contexto da pesquisa, procedimentos e instrumentos de coleta dos dados, definição das categorias de análise e interpretação dos dados.

1.2 Caracterização do estudo

Fundamentada na literatura consultada, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva e conduzida sob a forma de um estudo de caso.

Para Andrade (2010, p. 112), na pesquisa descritiva, “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles”. Nesse caso, os “fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador” (ANDRADE, 2010).

A pesquisa descritiva descreve os fenômenos tal como são percebidos pelo investigador, de modo que a contribuição do estudo é a promoção de uma análise do seu objeto, penetrando em sua natureza ou dimensionando sua extensão (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2019).

O estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 2018, p. 34) e é o delineamento melhor aplicado nas investigações que envolvem fenômenos contemporâneos inserido no contexto real, nos quais os limites entre o fenômeno e o contexto não são visivelmente percebidos.

Gil (2018, p. 34) ensina que o estudo de caso tem crescente utilização nas Ciências Sociais com propósitos diversos, tais como: *i*) explorar situações da realidade não estão claramente delimitadas; *ii*) preservar o caráter unitário do objeto de estudo; *iii*) descrever a situação do contexto da investigação; *iv*) formular hipóteses ou desenvolver teorias; e, por fim, *v*) explicar as variáveis de causa de fenômeno em situações complexas nas quais não podem ser utilizados de levantamentos e experimentos.

No estudo de caso, o objeto da pesquisa é analisado sob um recorte metodológico de modo a permitir seu exame considerando os fatores que influenciam direta ou indiretamente sua natureza e desenvolvimento (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2019).

O estudo de caso, segundo Fachin (2017, p. 41), é um método caracterizado por ser um estudo intensivo e que leva em consideração, principalmente, “a compreensão, como um todo, do assunto investigado”. Para o autor, “conforme o objeto da investigação, o número de casos pode ser reduzido a um elemento-caso ou abranger inúmeros elementos, como grupos, subgrupos, empresas, comunidades, instituições e outros”. Uma análise dos casos selecionados poderá contribuir para a descoberta de possíveis relações (FACHIN, 2017, p. 41).

O estudo realizado pode ser caracterizado como majoritariamente qualitativo, tendo em vista que busca compreender os significados e características situacionais. É utilizado quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, abrindo espaço para a interpretação (RICHARDSON, 1999; GIL 2018).

1.3 Questão de pesquisa

Segundo Triviños (1987, p. 107) “a questão de pesquisa representa o que o investigador deseja esclarecer. Neste sentido, a questão de pesquisa é profundamente orientadora do trabalho do investigador”.

Posto isso, com a intenção de responder o problema de pesquisa, foi construída a seguinte questão de pesquisa:

- *Qual o grau de maturidade da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior do Nordeste?*

1.4 Contexto da Pesquisa

A pesquisa foi realizada junto a cinco Instituições Federais de Ensino Superior da região Nordeste: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal de Pernambuco, Instituto Federal do Rio Grande do Norte e Instituto Federal de Pernambuco.

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, fundada em 1955 e realizada ensino, pesquisa e extensão em diversas áreas de conhecimento, atuando no estado da Paraíba e na região Nordeste (UFPB, 2020).

A UFPB conta com uma estrutura *multicampi* nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Areia, Bananeiras, Rio Tinto e Mamanguape com cursos de graduação e pós-graduação, e em diversos municípios paraibanos por meio de projetos de extensão, além de alcançar, por meio de cursos EAD, municípios de outros estados nordestinos, tais como, Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte (UFPB, 2020).

A UFPB contava, em 2019, com mais de 30.000 alunos matriculados em cursos de graduação e mais de 5.000 alunos na pós-graduação, 2.600 docentes e 3.200 técnicos-administrativos (UFPB, 2020).

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) originou-se da Universidade do Rio Grande do Norte, criada, por lei estadual, em 1958, e passou à esfera federal em 1960 (UFRN, 2020).

Atualmente, a UFRN, oferece cerca de 360 cursos de graduação, pós-graduação e educação básica, e conta com mais de 45.000 alunos matriculados, mais de 2.300 docentes e 3.000 técnicos-administrativos (UFRN, 2020).

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) é originário da Escola de Aprendizes Artífices (1909) em Natal, capital do Rio Grande do Norte. A instituição foi

transformada em Escola Técnica Federal e, posteriormente em Centro Federal de Educação Tecnológica (IFRN, 2021).

Atualmente, o IFRN possui cerca de 28 mil alunos em seus 21 campi distribuídos por todas as regiões do estado do Rio Grande do Norte, oferecendo cursos de níveis médio e superior, nas modalidades presencial e à distância, num total de 109 cursos oferecidos, nas áreas de Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Turismo, Hospitalidade e Lazer; Produção Industrial e Recursos Naturais, além de atuar na formação de professores e cursos de programas de formação técnica (IFRN, 2021).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) é originário da Escola de Artífices criada em 1909, quando do surgimento das escolas agrotécnicas federais (IFPE, 2020).

Atualmente, o IFPE conta com 16 campi distribuídos nas cidades do estado de Pernambuco e mais 11 polos de Educação à Distância. Vinculado à Rede de Educação Profissional e Tecnológica, o Instituto Federal de Pernambuco conta com cerca de 17.000 alunos matriculados em 310 cursos de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação, além de cerca de 1.000 docentes e 850 técnicos-administrativos (IFPE, 2020).

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foi fundada em 11 de agosto de 1946 oriunda da Universidade do Recife (UR) que reunia um conjunto de escolas de nível superior em atividade, entre as quais, Faculdade de Direito do Recife (fundada em 1827), Escola de Engenharia de Pernambuco (1895), Escola de Farmácia (1903), Escola de Odontologia (1913), Faculdade de Medicina do Recife (1915), Escola de Belas Artes de Pernambuco (1932) e Faculdade de Filosofia do Recife (1940).

Nas últimas duas décadas a UFPE expandiu a sua atuação e conta hoje com três campi nas cidades de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru. A instituição conta com mais de 40 mil pessoas em sua comunidade, entre docentes, técnicos-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação.

A UFPE reúne mais de 40 mil pessoas, entre professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação, distribuídos em três campi: Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão.

1.5 Procedimentos e Instrumentos de Coleta dos Dados da Pesquisa

A coleta de dados da pesquisa científica segue o “critério ideal estabelecido pelo pesquisador” buscando as informações necessárias e “podem ser obtidas das mais variadas formas” (SANTOS, PARRA FILHO, 2011, p. 88).

Na pesquisa em tela foi realizada pesquisa a documentos oficiais e encaminhado questionário aos setores de informação das Instituições pesquisadas por meio da Lei de Acesso à Informação.

Na pesquisa científica de estudo de caso a consulta a fontes documentais das organizações é imprescindível pela qual é possível a obtenção de informações relevantes quanto à estrutura, aspectos gerenciais, entre outras (GIL, 2018). Nesse sentido, as principais fontes documentais que podem interessar ao pesquisador são:

(1) documentos pessoais; (2) documentos administrativos; (3) material publicado em jornais e revistas; (4) publicações de organizações; (5) documentos disponibilizados pela Internet; (6) registros cursivos; e (7) artefatos físicos e vestígios (GIL, 2018, p. 110).

O questionário, Prodanov e Freitas, 2013, p. 108, é uma “série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante (respondente)”, podendo, também, ser preenchido pelo entrevistado, após ser preparado pelo pesquisador, como instrumento de coleta de dados na pesquisa.

Para Gil (2018, p. 128) o questionário também pode ser compreendido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas”, tendo como objetivo “o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

Na confecção das perguntas do questionário da pesquisa foram observados os aspectos dos métodos da adequação da Lei Geral de Proteção de Dados ao tratamento de

dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior, além dos conceitos teóricos adotados.

1.6 Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, amplamente conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), foi promulgada em 18 de novembro de 2011 e foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012.

O Art. 1º da Lei de Acesso à Informação regulamenta os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando ao seu regime os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, além das autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, a LAI busca garantir o direito fundamental de acesso às informações dos cidadãos, principalmente com o uso intensivo das Tecnologias de Informação e Comunicação como meio de interação informacional entre governo e sociedade e traçou “diretrizes para assegurar o direito à informação garantido pela Constituição Federal” (SANTOS *et al*, 2020, p. 12).

A Lei de Acesso à Informação trouxe o dever das entidades do poder público da criação de uma estrutura física e virtual para a promoção ativa da divulgação de informações de acesso fácil, incluindo os canais de atendimento aos cidadãos e os sítios oficiais na internet (SANTOS *et al*, 2020).

Destaque-se que “a LAI trouxe uma mudança direcional nas relações entre agentes públicos e cidadãos” e permitiu que “qualquer cidadão requeira a um órgão estatal informações” relevantes sob a óptica do requerente que são relevantes para o cidadão (CUNHA FILHO, 2019, p. 75).

A Lei de Acesso à Informação garantiu o direito ao acesso à informação por “qualquer pessoa, física ou jurídica, em qualquer lugar do mundo”, condicionando a identificação do cidadão por meio do número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a realização dos pedidos de informação (CUNHA FILHO, 2019, p. 76).

Destaque-se, também, que a LAI trouxe um ponto de inovação por meio da “uniformização da porta de entrada dos pedidos de informação, que devem ser recebidos por meio de plataforma única, o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)”, facilitando, assim o exercício do direito do cidadão requisitante, “reduzindo os seus custos e construindo um instrumento institucional de incorporação dos aportes dos cidadãos no processo de elaboração de políticas públicas” (CUNHA FILHO, 2019, p. 76).

Em consonância com “um projeto de desburocratização da máquina pública, por meio da simplificação do acesso a serviços públicos e da forma de comunicação do Estado com a sociedade” a LAI estabeleceu procedimento de regulação da prestação das informações solicitadas pelo cidadão, “ordenando que órgãos públicos as entreguem ‘mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão’ (art. 5º)” (CUNHA FILHO, 2019, pp. 76 e 77).

Amparado na Lei de Acesso à Informação, o pesquisador encaminhou por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) questionário composto por cinco questões abertas a serem respondidas pelo setor responsável pela implementação das adequações da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior pesquisadas. A saber: Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal do Rio Grande do Norte e o Instituto Federal de Pernambuco.

As respostas das Instituições foram prestadas pelos respectivos servidores indicados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados como Encarregado de Proteção de Dados (ou *Data Protection Officer*).

1.7 Análise e interpretação dos dados

A análise e interpretação é um “processo que no estudo de caso se dá simultaneamente à sua coleta” e “se inicia com a primeira entrevista, a primeira observação e a primeira leitura de um documento” (GIL, 2018, p. 110).

Na pesquisa sem tela, para análise e interpretação de dados, adotou-se o método de Análise de Conteúdo.

A análise de conteúdo é “um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 2011, p. 15).

A análise de conteúdo é uma técnica de leitura e interpretação de conteúdo de documentos cuja análise adequada permite o conhecimento de aspectos e fenômenos sociais de outro modo inacessíveis, analisando a comunicação num processo de sistematização e expressão do conteúdo de mensagens, a fim de realizar deduções lógicas (BARDIN, 2011; OLABUENAGA, ISPIZÚA ,1989).

Nesta pesquisa adotou-se a categorização por etapas ou produção dos documentos da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados.

A categorização é uma “operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (BARDIN, 1977, p.117).

1.8 Estabelecimento de categorias analíticas

Para evitar ambiguidade quanto a conceituação dos termos utilizados neste trabalho e tomando por base a pesquisa bibliográfica efetivada, buscou-se aclarar e explicar as dimensões que formam o cerne desta pesquisa: a adequação do tratamento de dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados.

Para Gil (2018, p. 110) “as categorias são conceitos que expressam padrões que emergem dos dados e são utilizadas com o propósito de agrupá-los de acordo com a similitude que apresentam”.

Com base na análise de conteúdo por categoria foram analisados os requisitos exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados na adequação dos processos de governança corporativa das Instituições Federais de Ensino Superior.

Para Patrícia Peck Pinheiro (2021, p. 25)

Atender aos requisitos da LGPD exige adequação dos processos de governança corporativa, com implementação de um programa mais consistente de *compliance* digital, o que demanda investimento, atualização de ferramentas de segurança de dados, revisão documental, melhoria de procedimentos e fluxos internos e externos de dados pessoais, com aplicação de mecanismos de controle e trilhas de auditoria e, acima de tudo, mudança de cultura.

A autora (2021) apresenta um modelo de passos para alcançar a conformidade com a LGPD

Quadro 01 - Passos para implementação dos requisitos de conformidade à LGPD

PASSOS		DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS
01	Revisão e atualização da política de privacidade	para estar em conformidade com as novas regulamentações de proteção de dados pessoais
02	Atualização das cláusulas de contratos	seja com titular de dados pessoais consumidor final ou funcionário
03	Atualização das cláusulas de contratos com os parceiros e fornecedores	que realizam algum tipo de tratamento de dados, principalmente fornecedores de soluções de gestão de informação, nuvem, monitoração, mensageria, <i>e-mail marketing</i> , <i>credit score</i> , <i>big data</i> , mídias sociais (coleta, produção, recepção, classificação, acesso, utilização, transmissão, armazenagem, processamento, eliminação, enriquecimento);
04	Mapeamento do fluxo de dados	para definição da nova governança junto a TI dos controles de consentimento (ciclo de vida do dado – coleta, uso, compartilhamento, enriquecimento, armazenamento nacional ou internacional, com ou sem uso de nuvem, eliminação, portabilidade)
05	Modelo de resposta para o <i>Notice Letter</i> do Órgão de Controle de Dados	(sobre nível de conformidade da empresa e controles auditáveis) para prevenção a aplicação de multas e fiscalizações
06	Modelo de <i>check-list</i> de compliance	para uso da área de compras para novos fornecedores e parceiros, que precisarão estar em conformidade com as novas regulamentações de proteção de dados pessoais
07	Modelo para gestão e guarda de trilha de auditoria	para gestão dos <i>logs</i> de consentimento

Fonte: Elaborado a partir de Pinheiro, (2021, p. 25).

A partir dos passos para implementação dos requisitos de conformidade à LGPD indicados pela autora Patrícia Peck Pinheiro, foi construído um quadro referencial de avaliação de grau de maturidade da proteção de dados pessoais pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) estudadas.

Os sete passos de Patrícia Peck foram agrupados em cinco etapas, com seus descritores e fundamentação legal na Lei Geral de Proteção de Dados, conforme indicado em quadro a seguir:

Quadro 02 – Etapas de adequação à LGPD

ETAPA	DESCRÍÇÃO	FUNDAMENTO LGPD
INVENTÁRIO DE DADOS	Realização de inventário dos dados pessoais que são tratados pela instituição identificando quais são e onde estão	Art. 5º Art. 6º, I, II, III Art. 7º Art. 23
MAPEAMENTO DE DADOS	Construção de matriz de tratamento de dados pessoais que permita identificar qual o tipo e a finalidade do tratamento realizado	Art. 6º, I, II, III Art. 7º Art. 23
CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	Controle de gestão de consentimento dos titulares nas atividades de tratamento de dados pessoais e informação aos titulares dos dados	Art. 2º, II Art. 5º, XII Art. 7º, I Art. 8º Art. 11 Art. 14 Art. 18
MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	Desenvolver mapa de risco e elaborar plano de ação para a cotação dos investimentos necessários à implementação das conformidades à LGPD	Art. 6º, VII, VIII
AÇÕES DE CONFORMIDADE	Adoção de ações de conformidade por meio de ferramentas e tecnologias para o tratamento de dados; Atualização de normas, políticas ou contratos pela instituição para adequação aos princípios da LGPD; Adoção de governança e gestão de dados pessoais pela instituição; Realizadas de atividades de treinamento ou de conscientização das equipes e parceiros da instituição	Art. 5º, XVII, X Art. 46 Art. 47 Art. 48 Art. 49 Art. 50

Fonte: Adaptado de PINHEIRO (2021)

1.9 Diagnóstico de Maturidade da LGPD

A adequação dos processos das organizações a novel legislação de proteção de dados é assemelhado ao aprimoramento dos processos gerenciais e administrativos. Uma organização terá um alto grau de maturidade quanto a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados tanto quanto possuir um nível elevado de conformidade aos requisitos da legislação.

O diagnóstico de maturidade também pode ser compreendido como uma análise, uma avaliação realizada na fase inicial de adequação das organizações à legislação de proteção de dados. Seu objetivo é apresentar um exame do nível de adesão aos requisitos legais por parte da organização.

O diagnóstico de maturidade da LGPD pode ser realizado por meio de questionário com questões abertas de modo que seja possível se obter uma visão qualitativa e também quantitativa da adequação da organização à legislação, por meio de um estudo comparativo entre organizações pesquisadas em aspectos objetivos e qualitativos.

No estudo presente foram usadas categorias de análise de acordo com as etapas de adequação à LGPD e indicação de níveis de para cada uma dessas etapas.

Quadro 03 – Níveis de adequação à LGPD

Nível de adequação à LGPD	Definição
Não adequado	A organização ainda não adequou seus processos aos princípios da LGPD e não iniciou planejamento para adequação à norma
Iniciou plano de adequação	A organização ainda não adequou seus processos à LGPD, porém já iniciou estudos e planejamentos para adequação (já formou grupo de trabalho).
Adequado parcialmente	A organização já iniciou à adequação à LGPD, entretanto não concluiu a conformação à norma e está seguindo o planejamento das ações de adequação aprovado.
Adequado integralmente	A organização já adequou seus processos integralmente à LGPD, compondo uma estrutura normativa interna em consonância com a legislação nacional.

Fonte: Adaptado de Diagnóstico de maturidade de privacidade para adequação à LGPD (BRASIL, 2021).

Para cada nível de adequação foi atribuída pontuação conforme indicado no quadro a seguir:

Quadro 04 – Níveis de adequação à LGPD – pontuação

Nível de adequação à LGPD	Pontuação
Não adequado	0
Iniciou plano de adequação	20
Adequado parcialmente	50
Adequado integralmente	100

Fonte: Adaptado de Diagnóstico de maturidade de privacidade para adequação à LGPD (BRASIL, 2021).

1.9 Limitações da pesquisa

As pesquisas científicas ampliam o conhecimento, reduzem a incerteza face aos critérios lógicos adotados no encadeamento das ideias e oferecem possíveis inferências para a tomada de decisões. Entretanto, é notória a existência de dificuldades e limitações devido à complexidade dos fatos nas ciências humanas e sociais (KERLING, 1980).

Logo, é necessário salientar limitações que o presente trabalho apresenta, a fim de permitir melhor compreensão dos resultados obtidos.

A pesquisa utilizou o método de estudo de caso que se caracteriza por permitir o aprofundamento do estudo da questão de interesse, permitindo melhor entendimento do tema estudado. Porém, as conclusões obtidas não podem ser generalizadas, face a restrição ao caso estudado.

O viés perceptivo do pesquisador é outro fator que pode afetar o resultado da pesquisa quando da análise do conteúdo das entrevistas e as respostas obtidas.

O fato do pesquisador compor o quadro de servidores-técnico de uma das instituições estudadas possibilita uma melhor percepção das características dos processos avaliados, porém também pode levar a inclinação na análise dos dados, face ao não-distanciamento ocorrido com a cultura das organizações.

O tempo restrito a realização da pesquisa não permitiu utilização de outras técnicas de coleta de dados.

O fato da pesquisa ser realizada em período de pandemia da COVID-19 com as atividades administrativas e acadêmicas das instituições pesquisadas estarem sendo realizadas

em sua maior parte de forma remota também impactou na obtenção das respostas das pesquisas.

2 A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Acompanhando o movimento internacional de estabelecimento de leis de proteção de dados, principalmente a legislação do bloco europeu, o Brasil acresceu ao conjunto de normas nacionais de proteção de direitos individuais a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Por meio dessa norma, a preocupação com a tutela constitucional dos direitos individuais e coletivos, com guarda no art. 5º da Constituição Federal, ganha contornos bem destacados com a proteção dos dados dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Sobre esses direitos ensina Guilherme Peña de Moraes (2020):

Os direitos individuais são direitos fundamentais próprios do homem--indivíduo, porque titularizados e exercidos por pessoas individualmente consideradas em si, com a delimitação de uma esfera de ação pessoal. A respeito, considerando o art. 5º, caput, *in fine*, da CRFB, o objeto imediato dos direitos individuais, e das garantias constitucionais respectivas, pode envolver a vida, liberdade, igualdade, propriedade ou segurança.

A proteção dos dados é direito de importância cada vez mais destacada no cenário em que o uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação proporciona a produção e disseminação em escala global de informações que incluem os dados das pessoas que utilizam essas tecnologias. Logo, a adoção de legislação que vise à proteção de informações que podem ferir a intimidade e honra dos indivíduos é medida tempestiva e necessária e também vai de encontro à tutela constitucional do Art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

A proteção de dados está intrinsecamente ligada aos direitos da personalidade que podem ser traduzidos, segundo Carlos Alberto Bittar, como “direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade”, relacionados ao direito ao corpo, à honra, à imagem, à privacidade, ao nome e à identidade (BITTAR, 2000, p. 1).

Bruno Bioni (2019, p. 34) aponta que, o que se vive, como nova forma de organização social, é a sociedade da informação ou informacional, na qual “a informação é o elemento nuclear do desenvolvimento da economia, substituindo os recursos que outrora estruturavam as sociedades”.

A LGPD surgiu, nesse sentido, conforme ensina Patrícia Peck Pinheiro (2020, p. 70), “com o intuito de proteger direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade”.

A autora também destaca que a tutela dos dados pessoais ganha destaque com o “rápido desenvolvimento da tecnologia no mundo, como resultados dos desdobramentos da globalização, que trouxe como uma de suas consequências o aumento da importância da informação” (PINHEIRO, 2020, p. 70).

Nesse sentido, Patrícia Peck Pinheiro (2020), ensina que a LGPD representa um novo marco legal de grande impacto para instituições privadas e públicas, por tratar da proteção de dados pessoais dos indivíduos em qualquer relação envolvendo o tratamento de informações classificadas como dados pessoais, realizado por pessoa natural ou pessoa jurídica, por qualquer meio.

2.1 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no cenário internacional

A década de 1990 foi marcada pelo avanço e disseminação das tecnologias nas relações produtivas, o que terminou gerando o cenário da economia digital. Nesse cenário, os dados pessoais se revelam como grandes ativos das empresas e organizações no desenvolvimento de suas atividades.

Buscando a proteção e garantia dos direitos humanos fundamentais, incluindo a privacidade, já consolidados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de equilibrar a balança entre o poderia das empresas na manipulação e uso dos dados pessoais e os interesses e direitos dos proprietários desses dados, surgiram legislações que buscavam tutelar esses direitos dos indivíduos (PINHEIRO, 2021).

Nesse sentido, destaca Patrícia Peck Pinheiro (2021, p. 10):

O motivo que inspirou o surgimento de regulamentações de proteção de dados pessoais de forma mais consistente e consolidada a partir dos anos 1990 está diretamente relacionado ao próprio desenvolvimento do modelo de negócios da economia digital, que passou a ter uma dependência muito maior dos fluxos

internacionais de bases de dados, especialmente os relacionados às pessoas, viabilizados pelos avanços tecnológicos e pela globalização.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu n. 679, aprovado em 27 de abril de 2016 (GDPR), é a legislação internacional com maior destaque na proteção dos dados e tem como o objetivo a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (PINHEIRO, 2021).

O Regulamento Geral Europeu teve grande repercussão nos ordenamentos jurídicos dos demais países, incluindo o Brasil, cuja lei de proteção de dados é diretamente influenciada pela legislação do Bloco Europeu.

2.2 Proteção de dados pessoais no Brasil

A década de 1990 foi marcada pelo avanço e disseminação das tecnologias nas relações produtivas, o que terminou gerando o cenário da economia digital. Nesse cenário, os dados pessoais se revelam como grandes ativos das empresas e organizações no desenvolvimento de suas atividades. A necessidade de tutela é, portanto, inerente à proteção dos direitos das pessoas e sua personalidade.

A proteção de dados no Brasil é anterior à Lei Geral de Proteção de Dados e ocorreu por meio do que Danilo Doneda (2020, p. 266) caracteriza como “cláusula geral da personalidade”.

Nesse sentido o autor ensina que a Constituição Federal no seu artigo 5º já trouxe garantias relacionadas com a tutela à privacidade que podem ser entendidas como também referentes aos dados pessoais, tais como: inviolabilidade da vida privada e intimidade (inciso X), inviolabilidade de comunicações telefônicas, telegráficas ou de dados (XII), habeas data (LXXII), entre outros. Outros diplomas que compõem o ordenamento jurídico pátrio também contêm disposições que, indiretamente, são relacionadas aos dados pessoais e sua proteção (DONELA, 2020).

A Emenda Constitucional nº 115, de 2022 inseriu o inciso LXXIX que assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2.3 A proteção de dados na Administração Pública

A Administração Pública no Brasil mantém sob sua tutela milhões de dados pessoais da população em geral para fins de implantação de políticas públicas e as atividades de seu mister.

Com a previsão legal de proteção dos dados pessoais também pela Administração Pública a vedação à utilização dos dados das pessoas para fins diversos daqueles para os quais foram coletados é reforçada.

A Lei Geral de Proteção de Dados traz um capítulo exclusivo com o regramento do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público a partir do Art. 23, indicando que esse tratamento “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público” (BRASIL, 2018).

O Art. 23 da LGPD, entretanto, dá limites à atuação dos Entes Públicos no tratamento dos dados pessoais impondo obrigações.

Nesse sentido, para realizar o tratamento de dados pessoais, o Poder Público deve: i) informar aos titulares dos dados as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; ii) indicar um encarregado quando da realização de operações de tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018).

Sobre o tema, ensina Patrícia Peck Pinheiro, (2021, p. 39):

Da mesma forma que as instituições privadas devem apresentar uma finalidade clara e transparente para a realização do tratamento de dados pessoais, a pessoa jurídica de direito público deve adotar a finalidade pública e o interesse público para a realização de tratamento de dados.

A legislação atribuiu à Administração Pública o dever de informar com clareza a finalidade legal da necessidade do tratamento dos dados pessoais, além de observar as premissas da proporcionalidade e adequação, autodeterminação informativa.

2.4 A proteção de dados nas Instituições Federais de Ensino Superior

O tratamento de dados nas IFES está ligado ao cumprimento de obrigações legais. A coleta de dados ocorre na efetivação das matrículas pelos discentes e ao longo da trajetória acadêmica em setores diversos das instituições.

Também são tratados dados de servidores técnico-administrativo, docentes e terceirizados para fins de concursos, contratações, projetos de pesquisa, pessoal e desenvolvimento profissional.

As Instituições de Ensino Superior tratam, desde sempre, em suas atividades, uma quantidade destacada de dados pessoais. Esses dados podem ser classificados como: 1) dados estruturados: dados sistematizados, tratados e armazenados; 2) dados estruturáveis: dados produzidos e ainda sem tratamento; 3) dados não estruturados: dados captados externamente pela Instituição, sem identificação e sem tratamento. A aplicação da LGPD às atividades das Instituições de Ensino Superior deve ser mais forte no tratamento dos dados pessoais sensíveis (VALENTIM, 2002; BRUNO, 2019; BONI, 2019).

2.5 Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nas Instituições Federais de Ensino Superior

A inovação legislativa trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados impõe às Instituições Federais de Ensino Superior uma adequação de suas normas internas e de sua estrutura processual administrativa à novel legislação visando à proteção dos dados pessoais.

A LGPD consolida a adoção de boas práticas na coleta e tratamento de dados pessoais com impacto na política de segurança da informação, além de transparência na prestação de seus serviços.

A LGPD aponta a legitimidade dos entes públicos para realizar o tratamento de dados pessoais visando ao atendimento de finalidades públicas, na persecução do interesse público, para que sejam executadas competências ou atribuições legais, conforme expõe o art. 23 da LGPD (BRASIL, 2018).

A finalidade acadêmica (Art. 4º, inciso II, alínea b) é excluída da incidência da LGPD, entretanto, para as instituições de ensino e pesquisa a legislação disciplina hipóteses de tratamento de dados, tais como, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e realização de estudos por órgão de pesquisa (Art. 7º, IV) (BRASIL, 2018).

O Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal trouxe orientações para o enquadramento nas hipóteses da LGPD (BRASIL, 2020).

Para a hipótese de tratamento para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Guia de Boas Práticas indica que se deve avaliar:

1. É possível identificar a obrigação legal ou regulatória específica que requer o processamento do dado?
2. É possível identificar a competência legal do órgão que dará cumprimento à obrigação legal ou regulatória?
3. O titular do dado será informado sobre a norma que determina a obrigação legal ou regulatória que exige o tratamento do dado?
4. Em se tratando de dados pessoais sensíveis, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei? (BRASIL, 2020)

Para a hipótese de tratamento para a realização de estudos e pesquisas, o documento elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal indica:

1. O controlador ou operador é órgão de pesquisa?
2. Os dados pessoais serão utilizados dentro do órgão estritamente para a finalidade estabelecida para o estudo ou pesquisa?
3. Em se tratando de estudos em saúde pública, os dados serão mantidos em ambiente seguro e controlado, e será garantida, sempre que viável, a anonimização ou pseudonimização dos dados?
4. O órgão de pesquisa garante que não serão revelados dados pessoais em caso de divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa realizada?
5. O órgão de pesquisa que tiver acesso aos dados pessoais assume a responsabilidade pela segurança da informação e se compromete a não transferir os dados a terceiros em circunstância alguma? (BRASIL, 2020)

As questões apontadas pelo Guia de Boas Práticas da LGPD devem ser respondidas positivamente de forma que seja possível a aplicação da referida hipótese de tratamento conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados.

Outro ponto que é peculiar às instituições públicas de ensino e pesquisa é o ciclo nas atividades do tratamento de dados. Por força legal, a eliminação dos dados pessoais deve obedecer à tabela de temporalidade indicada, apesar da previsão do Art. 18, VI, da LGPD indicar que é direito do titular dos dados a solicitação de eliminação (BRASIL, 2018).

Há previsão na LGPD, Art. 16, que os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, de acordo com a finalidade e limites técnicos das atividades, podendo ser conservado quando necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela instituição de ensino e pesquisa (BRASIL, 2018).

O impedimento da eliminação se dá através das seguintes bases legais:

- **Lei 8159/1991** - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e impõe dever ao Poder Público da gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (BRASIL, 1991);
- **Portaria MEC 1224/2013** - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino e define prazos de guarda de 100 anos, para casos específicos, e até guarda permanente dos documentos (BRASIL, 2013); e
- **Portaria MEC 315/2018** - Obriga as instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino a manter, sob sua custódia, documentos referentes às informações acadêmicas, de acordo com especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações (BRASIL, 2018).

A despeito da obrigatoriedade da conservação dos dados pessoais, os titulares que tiverem seus dados tratados pelas instituições federais de ensino e pesquisa poderão solicitar o histórico de uso dos seus dados, conforme prevê o Art. 19 da LGPD, por meio de requisição ao Encarregado de Dados indicado pela entidade Controladora do tratamento (BRASIL, 2020).

A LGPD prevê o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular para o fornecimento das informações, por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, ou, imediatamente, em formato simplificado (BRASIL, 2020).

Destaca-se a necessidade de mudança de cultura na organização das atividades das instituições de ensino e pesquisa com vistas a garantir os direitos do titular dos dados, bem como a segurança nas atividades que envolvem o tratamento.

A LGPD dispensou às atividades desenvolvidas pelos entes públicos de modo geral um regramento peculiar, conforme suas características. Entretanto, o Poder Público, em todas as suas esferas, incluindo as instituições federais de ensino e pesquisa, devem adotar medidas de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, visto que, coletam e armazenam, portanto, tratam dados pessoais de cidadãos, para cumprir obrigação legal, para fins de pesquisa, entre outros.

As instituições federais de ensino e pesquisa ainda estão, de modo geral, nos primeiros passos da necessária adequação de seus processos de tratamento de dados à LGPD. Diversas instituições já formaram comitês de governança de dados e indicaram o Encarregado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Entretanto, é preciso haver uma mudança na cultura do tratamento dos dados pessoais para a observância aos princípios trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

2.6 Do dever de transparência e publicidade da Administração Pública e da proteção dos dados

No conjunto normativo brasileiro o acesso à informação e o dever de transparência e de ampla publicidade aos atos e documentos da Administração Pública é destacado, desde o

texto constitucional, explicitamente no Art. 37, as leis infraconstitucionais com destaque para a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011).

Entretanto, no cenário normativo em que a regra é a publicidade da informação e o sigilo é a exceção, a proteção dos dados das pessoas é ganha contornos mais importantes para delimitar o seu tratamento. A LGPD aparece como a guardiã dos direitos dos indivíduos nesse processo.

Para Érika Lacet (2020), a Administração Pública, ao ser incluída no escopo da LGPD, inserindo em seu contexto de atuação a obrigação de adequação de políticas de segurança da informação e proteção de dados, buscando a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela para a qual foram coletados, é fator marcante para a tutela dos direitos dos cidadãos.

2.7 Dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados

A LGPD é uma regulamentação de proteção de dados de natureza principiológica. Nesse sentido, a própria lei traz um rol de princípios que devem ser observados no tratamento dos dados em solo pátrio. A presença ou ausência do controle na aplicação e implementação da legislação, verificando-se se os princípios são ou não atendidos, é o caminho para a análise da lei (PINHEIRO, 2021).

Assim ensina Patrícia Peck Pinheiro (2021, p. 18):

Essa metodologia foi uma forma mais objetiva encontrada pelo regulador de se tratar uma regra que, apesar de se referir a direitos fundamentais, como a proteção da privacidade, necessita de uma aplicação procedural dentro dos modelos de negócios das estruturas empresariais.

A LGPD destaca, além da boa-fé, conforme o Art. 6º, os seguintes princípios no tratamento dos dados: (I) finalidade; (II) adequação; (III) necessidade; (IV) livre acesso; (V) qualidade dos dados; (VI) transparência; (VII) segurança; (VIII) prevenção; (IX) não discriminação; e (X) responsabilização e prestação de contas (BRASIL, 2018).

É importante indicar que a base para o tratamento de dados pessoais é o consentimento do titular que deve observar a finalidade para a qual o aceite foi dado. Entretanto, a lei elenca

situações excepcionais para as quais o tratamento de dados pessoais pode ocorrer prescindindo do consentimento expresso: 1) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; 2) quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; 3) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; 4) para a proteção da vida do titular ou de terceiro; 5) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro; 6) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (PINHEIRO, 2021).

2.8 Do conceito de dados pessoais e dados pessoais sensíveis

A LGPD aplica ao dado um conceito ampliado indicando no seu Art. 5º como, dado pessoal toda “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” e dado pessoal sensível, o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político”, além de “dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (BRASIL, 2018).

Nesse sentido, Vainzof (2019, p. 89), ensina que o artigo 5º, inciso I, da LGPD traz “conceito amplo sobre dados pessoais, em que se englobam, além da informação relativa à pessoa diretamente identificada, aquelas informações que possam tornar a pessoa identificável”.

Afora o conceito amplo de dados, a LGPD especifica como dados pessoais os dados de natureza sensível.

Patrícia Peck Pinheiro (2019) classifica como dados pessoais sensíveis aqueles que se relacionam com as características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, entre os quais se destacam origem racial ou etnia, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política. Também são dados sensíveis os dados que se referem à saúde ou vida sexual, genético ou biométrico, vinculados a uma pessoa natural.

2.9 Do tratamento de dados

A LGPD é aplicada ao tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital, realizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

O tratamento de dados envolve qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação por meio da coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (BRASIL, 2018).

2.10 Do Consentimento para o tratamento de dados

A primeira hipótese para o tratamento de dados pessoais é o consentimento, conforme o Art. 7º, inciso I, da LGPD. Entretanto, poderá ser dispensado nos casos em que os dados foram tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na Lei (BRASIL, 2018).

Entretanto, o consentimento se revela de destacada importância para as atividades de tratamento de dados pessoais tutelados pela LGPD de modo que é exigido que seja fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, sendo vedado o seu vício, de acordo com o Art. 8º, da LGPD. Dessa forma, o consentimento que representa a vontade expressa do titular dos dados deve ser inequívoco e dado com pleno conhecimento por parte do titular sobre o quê, para quê e porquê consente com o tratamento de seus dados pessoais (BRASIL, 2018, PINHEIRO, 2021).

Nesse sentido, destaca Patrícia Peck Pinheiro (2021, p. 33) que

... a necessidade do consentimento na coleta dos dados, principalmente no ambiente virtual, foi ganhando importância em razão da sensibilidade e vulnerabilidade que as informações pessoais foram adquirindo com o desenvolvimento da tecnologia. Nesse sentido, garantir que as pessoas/usuários tenham ciência de que devem consentir o uso dos dados, assim como tenham direito de saber a finalidade da coleta e acesso ao seu conteúdo em qualquer momento, é primordial para a assegurar a liberdade e a privacidade.

Assim, o tratamento de dados pessoais por empresas e organizações públicas e privadas deve observar a transparência e ética no fornecimento de bens e serviços aos consumidores e cidadãos, titulares dos dados pessoais, demonstrando-se o consentimento ou a ocorrência de hipóteses de excepcionalidade que a LGPD já indica a sua desnecessidade (PINHEIRO, 2021).

2.11 Do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

A LGPD prevê que é obrigação do controlador indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais cujas atividades consistem em aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (BRASIL, 2018).

De acordo com art. 5º, VIII, da LGPD, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, o Encarregado é “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados” (BRASIL, 2019).

Também para as Instituições da Administração Pública a LGPD, (arts. 23, inciso III e 39) indica a obrigatoriedade da nomeação de um Encarregado de Dados (DPO) (PINHEIRO, 2021).

Nesse sentido, o Ministério da Economia por meio da Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020, fixou que a autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá indicar Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, indicando também especificações mínimas necessárias para atuação junto ao poder público, exigindo que “este profissional tenha que demonstrar conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, incluindo as áreas de

gestão, segurança da informação, gestão de riscos, tecnologia da informação, proteção da privacidade e governança de dados” (BRASIL, 2020; PINHEIRO, 2021, p. 16).

Patrícia Peck Pinheiro (2020) agrupa as funções do Encarregado em quatro grupos: 1) Atendimento aos Titulares dos dados pessoais, sejam internos ou externos à organização; 2) Relacionamento com autoridades, ou *Legal Affairs*, principalmente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados; 3) Orientação sobre Proteção de Dados Pessoais, atuando no suporte para implementação e manutenção da conformidade com a legislação específica, além de campanhas educativas; e 4) Responder a incidentes, agindo na contenção, mitigação e no aprendizado de lições.

2.12 Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados

O Art. 3º da LGPD indica que esta é aplicada a “qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados” (BRASIL, 2018).

A redação do Art. 3º da LGPD indica a incidência da norma a operações de tratamento de dados por pessoas físicas e jurídicas, incluindo as pessoas jurídicas de direito público, abrangendo os entes da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios (BRASIL, 2018).

Essa abrangência da LGPD às autarquias e fundações vinculadas à União atinge as Instituições Federais de Ensino Superior.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo apresentará e discussão do presente estudo a partir das categorias analíticas apresentadas na metodologia para indicar o grau de maturidade da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados das instituições federais de educação superior estudadas.

3.1 A adequação das instituições federais de educação superior à Lei Geral de Proteção de Dados

A adequação ou adesão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados implica na transformação ou adaptação dos processos das instituições federais de educação superior nas esferas administrativa, acadêmica, entre outras.

As IFES, como instituições componentes da Administração Pública, estão vinculadas, na sua atuação, à previsão de leis e normas que estabeleçam suas diretrizes, subordinadas ao princípio constitucional da legalidade, previsto na Constituição Federal, artigos 5º, II, 37, 84, IV (MAZZA, 2021).

Com a inovação legislativa de proteção de dados essas instituições também estão obrigadas a adequar-se aos princípios da LGPD.

As IFES indicaram o representante junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados, o Encarregado de Dados, seguindo a obrigação trazida pela LGPD e a Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020.

Entretanto, cumprida essa exigência, a adesão à LGPD está acontecendo de maneira não uniforme entre as instituições. De modo que, algumas apenas respondem as demandas dos titulares de dados. Outras já adotaram algumas medidas para observação aos princípios da legislação de proteção de dados em seus processos gerenciais, administrativos e acadêmicos.

Avaliar a adesão das instituições à LGPD é possível, entre outros métodos, realizando uma mensuração por meio da maturidade desse processo por meio das etapas de adequação à legislação.

3.2 Etapas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados

A adequação à legislação de proteção de dados é um processo que pode ser dividido em etapas ou fases encadeadas.

Patrícia Peck Pinheiro (2021) ensina que o processo de adequação à LGPD inicia com um procedimento de levantamento que consiste em uma análise de diagnóstico para identificar a situação da organização quanto a conformidade e o é preciso fazer para atender aos requisitos legais.

Para a autora (2021, p. 25), durante o levantamento devem ser identificados os dados pessoais (quais são e onde estão), por meio do inventário de dados; deve ser construída uma matriz de tratamento de dados pessoais para relacionar cada tipo de tratamento a sua finalidade; deve ser realizado o controle de gestão de consentimento para os dados que terão essa base legal para o tratamento dos dados pessoais; construção do mapa de risco que permitirá identificar os principais riscos aos dados pessoais quando em tratamento pela organização; elaboração de plano de ação que aponte os investimentos necessários à conformidade nos níveis técnico (ferramentas), documental (atualização de normas, políticas, contratos), procedural (adequação da governança e da gestão dos dados pessoais) e no nível cultural (realização de treinamentos e campanhas de conscientização das equipes, dos parceiros, fornecedores e clientes).

Tomando por base os ensinamentos de Patrícia Peck Pinheiro (2021), no presente trabalho foram agrupadas as etapas ou fases de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados em cinco grupos de atividades:

3.2.1 Inventário de dados

O inventário de dados permitirá que a instituição identifique os dados pessoais que são tratados em suas operações e onde estão armazenados. É por meio do inventário que é possível categorizar os dados mantidos pela instituição, sua origem e a base legal para o seu tratamento (PINHEIRO, 2021; MARINHO, 2022).

3.2.2 Mapeamento de dados

O mapeamento de dados é a etapa da construção da matriz de tratamento de dados que permite identificar cada finalidade de tratamento para cada dado pessoal tratado pela instituição. Por meio do levantamento das bases legais a hipótese de tratamento mais adequada para cada processo de tratamento de dado pode ser selecionada. Para tal é preciso analisar os tratamentos já realizados, compreender as atividades da organização e a estrutura de sua operação (PINHEIRO, 2021; SOLER, 2022).

3.2.3 Consentimento e autodeterminação informativa

Por princípio, o tratamento de dados pessoais não prescinde do consentimento dos titulares dos dados. Esse consentimento só é válido se obtido por plena consciência, conhecimento e compreensão do titular dos dados, exercendo o que a legislação já apontou como autodeterminação informativa (PINHEIRO, 2021).

3.2.4 Mapa de risco e plano de ação

Por meio do mapeamento de risco a organização pode, a partir do inventário e do mapeamento dos dados, identificar quais são os riscos relacionados com o tratamento dos dados pessoais, durante todo o ciclo do dado nos processos organizacional e criar respostas aos incidentes (PINHEIRO, 2021).

O plano de ação estabelece o planejamento de investimentos necessários à adequação dos processos da organização à lei de proteção de dados (PINHEIRO, 2021).

3.2.5 Ações de conformidade

Toda organização necessita adotar ações de conformidade na implantação dos princípios e normas da LGPD aos seus processos. As ferramentas da tecnologia da informação são muito importantes nesse sentido. Para além de adequação e uso de ferramentas de tecnologia, a organização precisará atualizar suas normas, políticas e demais

instrumentos administrativos aos princípios da legislação de proteção de dados. De grande importância também é a adoção de uma governança organizacional que vise a proteção dos dados pessoais tratados (PINHEIRO, 2021).

3.3 Checklist de conformidade à LGPD

A conformidade à LGPD pode ser indicada por um grupo de itens essenciais que devem ser atendidos para a adequação à legislação de proteção de dados. Esses itens, além de indicar o grau de maturidade da proteção de dados na organização, também apontam para o cumprimento das obrigações legais.

Marinho (2022) elenca oito itens essenciais na adequação dos processos das instituições à lei geral de proteção de dados:

1º Estabelecer estrutura de prestação de contas e governança

Nessa ação são apresentados à alta gestão da organização os riscos e oportunidades advindas com a introdução da LGPD no cenário das obrigações com vistas a obter apoio e suporte para o gerenciamento de projeto de conformidade à legislação, além de incorporar os riscos de incidentes na proteção de dados no conjunto de riscos e seus controles pela organização (MARINHO, 2022).

2º Criação de escopo e planejamento do projeto de proteção de dados na organização

Nessa fase a organização faria a indicação do gerente do projeto e do encarregado de proteção de dados (*data protection office*), além de identificar a amplitude do projeto e incorporação da legislação de proteção de dados e seus princípios em seus processos (MARINHO, 2022).

3º Realização de inventário de dados e de fluxo de dados

Para essa atividade a organização precisa categorizar os dados mantidos, identificando sua origem e a correspondente base legal para o seu tratamento, além de

construir um mapa de fluxo de dados para identificar os riscos de incidentes de violação à proteção de dados para evita-los (MARINHO, 2022).

4º Análise detalhada da conformidade à legislação de proteção de dados

Nessa etapa a organização deve realizar um diagnóstico de sua posição quanto à conformidade à LGPD, identificando os gaps entre os requisitos da lei e a prática dos processos organizacionais buscando reduzi-los (MARINHO, 2022).

5º Desenvolvimento de políticas, procedimentos e processos operacionais em consonância com a legislação de proteção de dados

Para uma adesão efetiva à legislação de proteção de dados é preciso adequar o conjunto de políticas, procedimentos e processos gerenciais e operacionais de modo que as políticas de proteção de dados estejam alinhadas à LGPD, gerenciar as hipóteses que exigem o consentimento, revisar contratos, avaliar a necessidade de impacto de privacidade para garantir a segurança no tratamento dos dados (MARINHO, 2022).

6º Adoção de medidas técnicas e de processos com vistas à proteção de dados pessoais

Em cumprimento a exigência legal, as organizações devem adotar medidas técnicas e operacionais para proteger os dados pessoais que são tratados em seus processos. Para tal é indicado a implantação de política de segurança da informação, política de privacidade, implementar medidas técnicas que permitam a criptografia, anonimização ou pseudonimização conforme especificado na lei, além de garantir procedimentos de resposta aos incidentes de violação dos dados pessoais tratados (MARINHO, 2022).

7º Manter comunicação eficaz com todos os envolvidos no tratamento de dados

Uma comunicação eficaz é imperiosa para o correto entendimento da relevância do correto tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação por parte de todos que se envolvem nesse processo. A organização precisa manter comunicação interna e proporcionar o amplo e correto entendimento dos princípios da LGPD (MARINHO, 2022).

8º Estabelecer rotinas de auditorias internas e monitoramento da conformidade à LGPD

A conformidade à legislação de proteção de dados é um processo dinâmico que exige constante avaliação. A verificação de registros de atividades de processamento (logs), gerenciamento de consentimento e testes de controle de segurança de informação devem ser realizados periodicamente para a manutenção da conformidade à LGPD. A organização deve agendar auditorias regulares de suas atividades de tratamento de dados, além de manter atualizados registros do processamento de dados pessoais (MARINHO, 2022).

3.4 A maturidade da LGPD no tratamento de dados pessoais nas Instituições Federais de Educação Superior do Nordeste

A análise das respostas dos questionários encaminhados as cinco instituições pesquisadas (Universidade Federal da Paraíba, Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Instituto Federal de Pernambuco) por meio da Lei de Acesso à Informação permitiu a compreensão da maturidade o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD das instituições nas categorias de etapas de adequação à lei geral de proteção de dados trabalhadas na pesquisa. A saber: inventário de dados, mapeamento de dados, consentimento e autodeterminação informativa, mapa de risco e plano de ação e ações de conformidade.

3.4.1 Etapa do inventário de dados

O inventário de dados permite que a instituição identifique os dados pessoais que são tratados em suas operações e onde estão armazenados, categorizar, identificar sua origem e a base legal para o tratamento (PINHEIRO, 2021; MARINHO, 2022).

Para parametrizar essa etapa no processo de cada instituição pesquisa foi perguntado se a instituição já realizou o inventário dos dados pessoais que são tratados pela instituição identificando quais são e onde estão.

Nenhuma das instituições respondeu positivamente, demonstrando que não foi realizada essa importante etapa da adequação à lei geral de proteção de dados.

UFPB, IFRN e IFPE não iniciaram o processo de inventário de dados.

O IFPE apontou que, o inventário de dados não foi iniciado tendo em vista que a Política de Proteção de Dados Pessoais, assim como o Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais, ainda estão tramitando em seus respectivos colegiados para análise e posterior aprovação.

O IFRN respondeu que para o início da realização do inventário de dados aguarda a publicação de Portaria estabelecendo o Grupo de Trabalho responsável pela adequação institucional.

A UFPE indicou que está em fase de estruturação do instrumento que permitirá a realização do inventário de dados e que utilizará como base para desenvolvimento de sua metodologia de adequação à LGPD os modelos fornecidos pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME) que serão, posteriormente, adequados à realidade da instituição e validados em projetos pilotos.

A UFRN apontou que por meio de formulário eletrônico foi solicitado às unidades administrativas e acadêmicas a indicação de quais são os dados pessoais tratados.

Dessa forma, evidencia-se que, das cinco instituições pesquisadas apenas uma iniciou, sem conclusão, o inventário de dados. As demais ainda não conhecem os dados pessoais tratados por elas e sequer iniciaram o processo para esse conhecimento.

O Inventário de Dados Pessoais é o documento imprescindível para o tratamento de dados pessoais em alinhamento com a LGPD, bem como para a governança de dados pessoais tratados pela instituição.

3.4.2 Etapa do mapeamento de dados

O mapeamento de dados é a etapa da construção da matriz de tratamento de dados que permite identificar cada finalidade de tratamento para cada dado pessoal tratado pela instituição e a hipótese de tratamento mais adequada (PINHEIRO, 2021; SOLER, 2022).

Para saber mais sobre o mapeamento de dados das instituições estudadas foi perguntado se a instituição construiu a sua matriz de tratamento de dados pessoais, identificando o tipo do dado e a finalidade do tratamento realizado, além inquirir quais seriam os principais tipos de dados e respectivas finalidades legais para o tratamento.

A UFPB e o IFRN responderam que ainda não realizaram o mapeamento de dados.

A UFRN indicou que o processo está em andamento em virtude da complexidade da instituição. A instituição respondeu que os dados pessoais mais usados são nome, CPF, sexo, idade, endereço e contato para uso pelos sistemas SIG's (SIGAA, SIPAC, SIGRH, entre outros) e compartilhamentos pelos órgãos de controle, para fins de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A UFPE respondeu que o mapeamento de dados já foi iniciado.

O IFPE indicou que a matriz se encontra na Política de Dados Pessoais e Regulamento que ainda tramita nos respectivos colegiados para análise e posterior aprovação.

Duas das cinco instituições estudadas já iniciaram o processo de mapeamento dos dados, ainda sem conclusão. Duas outras não realizaram o mapeamento. Uma instituição já concluiu o processo.

3.4.3 Etapa de obtenção de consentimento para tratamento de dados e da autodeterminação informativa

O tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos da LGPD exige o consentimento expresso dos titulares dos dados quando for o caso de uso dessa base legal para o tratamento dos dados pessoais. Esse consentimento só é válido se obtido por plena consciência, conhecimento e compreensão do titular dos dados, exercendo o que a legislação

já apontou como autodeterminação informativa. O instrumento para a manifestação do consentimento por parte do titular do dado deve conter expressa e especificamente as finalidades do tratamento dos dados (PINHEIRO, 2021).

Quanto ao controle de gestão de consentimento dos titulares dos dados pessoais tratados e a autodeterminação foi perguntado as instituições estudadas se já realizavam o controle de gestão de consentimento dos titulares nas atividades de tratamento de dados pessoais e como era realizado o processo. Três das cinco instituições responderam que ainda não realizam o processo.

A UFPB e a UFPE apontaram que não realização gestão de consentimento dos titulares de dados pessoais tratados pelas instituições.

A UFPE apontou que a gestão de consentimento será implementada em momento posterior, tendo em vista que a maioria dos dados tratados pela instituição tem como base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

O IFRN indicou que ainda não realiza o controle, porém um grupo de trabalho formado para a adequação dos processos da instituição à LGPD normatizará a gestão do consentimento.

O IFPE respondeu que a gestão de consentimento já está prevista nas políticas e regulamentos para a proteção de dados pessoais da instituição.

A UFRN é a instituição entre as cinco estudadas que mais avançou no processo de gestão de consentimento para o tratamento de dados pessoais. A instituição apontou que está desenvolvendo um sistema a ser usado nos ambientes de sistema integrado de gestão, porém a ferramenta ainda não está em fase operacional e há discussões internas sobre o seu uso e aplicação em virtude de várias atividades para a realização de execução de políticas públicas dispensarem o consentimento.

Patrícia Peck Pinheiro (2021, p. 35) ensina que o consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

Nesse sentido, mesmo sendo apenas uma das bases legais para o tratamento de dados o consentimento se revela como a maneira mais clara e direta de autodeterminação informativa por parte do titular do dado, visto que, a concordância expressa para determinado tratamento de dados é a forma mais direta de demonstrar o conhecimento sobre a maneira como uma instituição utiliza os seus dados pessoais.

Para os casos de tratamento de dados que não sejam abarcados pela LGPD ou que tenha como base legal a execução de políticas públicas ou obrigação legal, as instituições públicas não estão isentas de aplicar os princípios da legislação de proteção de dados com destaque para a autodeterminação informativa do titular dos dados, um dos fundamentos expressos na lei.

Ainda ensina Pinheiro (2021, p. 42) que “a linha mestra para o tratamento de dados pessoais é o consentimento pelo titular, que deve ser aplicado aos tratamentos de dados informados e estar vinculado às finalidades apresentadas”.

Destaque-se que, para o tratamento de dados manifestamente público, tratados amplamente pelas instituições federais de ensino superior, sem necessidade de consentimento do seu titular, é necessário que sejam observadas normas e princípios da lei, norteadores da fazer da instituição por meio da boa-fé, finalidade e interesse público (SOLER, 2022).

3.4.4 Etapa de feitura do mapa de risco e plano de ação

O mapa de risco e o plano de ação são instrumentos gerencias no processo de adequação à lei geral de proteção de dados.

O mapa de risco identificar quais são os riscos relacionados com o tratamento dos dados pessoais, durante todo o ciclo do dado nos processos organizacional e criar respostas aos incidentes (PINHEIRO, 2021).

O plano de ação é documento de planejamento de investimentos necessários à adequação dos processos da organização à lei de proteção de dados (PINHEIRO, 2021).

Para obter indicativo se as organizações já haviam criado os seus documentos foi questionado na pesquisa se elas já haviam desenvolvido o mapa de risco e elaborados o plano

de ação para a cotação dos investimentos necessários à implementação das conformidades à LGPD.

Das cinco instituições pesquisadas, quatro não construíram seus documentos de análise de risco de planejamento de investimentos para adequação a legislação. Apenas uma está em fase de desenvolvimento.

A UFPB e a UFPE responderam que não elaboraram os documentos.

O IFRN indicou que ainda não desenvolveu ou elaborou os documentos e que será feito pelo grupo de trabalho da instituição criado para a adequação a LGPD.

O IFPE apontou que, somente após aprovação da Política e Regulamento de proteção de dados o mapa de risco será desenvolvido.

A UFRN respondeu que ainda está desenvolvendo um mapa de risco e plano de ação, conforme previsão do seu programa de governança de dados e política de proteção de dados (a ser aprovada). A UFRN informou ainda que, antes mesmo da LGPD, a instituição já adotava boas práticas de segurança para evitar o vazamento e compartilhamento indevido de dados pessoais.

3.4.5 Etapa de realização de ações de conformidade

As organizações precisam adotar ações para a conformidade a LGPD, seja por meio de ferramentas de tecnologia da informação, seja por atualização de suas normas, políticas e demais instrumentos administrativos. Além de uma governança organizacional que vise a proteção dos dados pessoais tratados (PINHEIRO, 2021).

Buscando compreender quais ações de busca e manutenção de conformidade à legislação de proteção de dados foi perguntado as instituições pesquisadas quais foram as principais conformidades já implementadas ou fase de implementação nas ferramentas e tecnologias para o tratamento de dados. Também se interrogou se houve atualização de normas, políticas ou contratos no âmbito da instituição, além de adequação na governança e gestão de dados pessoais e de realização de atividades de treinamento ou de conscientização

das equipes e parceiros da instituição visando à conformidade no tratamento de dados pessoais.

Quanto as ações de conformidade à lei de proteção de dados, a UFPB indicou que todas as ações relacionadas à conformidade com a LGPD são tratadas a partir da provocação do titular do dado, quando ocorre, seguido da análise jurídica aplicada ao caso, com enquadramento e atendimento observando os princípios que fundamentam a LGPD e sua aplicação no setor público, enquanto está sendo elaborado o projeto de adequação à norma.

O IFRN apontou que não foram implantadas ações de conformidade à LGPD, bem como não ocorreu atualização normativa, destacando que essas ações serão normatizadas pelo grupo de trabalho da instituição que trata da proteção de dados.

A UFPE destacou que está em fase de desenvolvimento da metodologia a ser aplicada por cada área da instituição para as ações de conformidade. A dimensão da instituição (número de servidores, campi, discentes, cursos, centros, etc.) é impeditivo para a centralização do processo. E que ferramentas e tecnologias estão sendo consideradas e estão previstas ações como publicidade, conscientização e treinamento.

O IFPE informou que está na fase de implementação das ações de conformidade à LGPD, realizando análise jurídica das Políticas de Proteção de Dados Pessoais e Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais da instituição.

Das cinco instituições pesquisadas a UFRN foi a que mais avançou na implementação de ações de conformidade à legislação de proteção de dados.

A UFRN já adotou um programa de governança de dados pessoais e está para aprovar uma política de proteção de dados pessoais e de privacidade. A instituição informou que está desenvolvendo ferramenta de autoextração de dados pessoais dos sistemas SIGs e alteração nos referidos sistemas em termos de gestão de consentimentos (quando necessários) e acesso a sistemas, documentos e processos.

Quanto à atualização de normas e políticas, a UFRN destacou que a normativa da instituição está sendo atualizada, sendo em primeiro lugar os documentos que alicerçam a aplicação da LGPD na instituição, além de estabelecimento de um Comitê de Privacidade e

Proteção de Dados Pessoais para gerar orientações sobre tratamento e governança em dados pessoais.

Quanto a realização de atividades de treinamento ou de conscientização das equipes e parceiros da instituição visando à conformidade no tratamento de dados pessoais a UFRN informou que são realizadas atividade de capacitação continuamente pela instituição e que a capacitação tem sido identificada como uma ferramenta principal na implantação da LGPD na UFRN, uma vez que há dúvidas grandes do que seria ou não um dado pessoal e a situação do mesmo diante das obrigações da Lei de Acesso à Informação.

O Quadro 05, a seguir, apresenta um quadro comparativo da maturidade da LGPD nas cinco instituições pesquisadas:

Quadro 05 - Maturidade da LGPD em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)

INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA					
ETAPA	INVENTÁRIO	MAPEAMENTO	CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	AÇÕES DE CONFORMIDADE
GRAU DE MATURIDADE	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado
Pontuação	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
ETAPA	INVENTÁRIO	MAPEAMENTO	CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	AÇÕES DE CONFORMIDADE
GRAU DE MATURIDADE	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado
Pontuação	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO					
ETAPA	INVENTÁRIO	MAPEAMENTO	CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	AÇÕES DE CONFORMIDADE
GRAU DE MATURIDADE	Não realizado	Iniciado	Não realizado	Não realizado	Não realizado
Pontuação	0	20	0	0	0
INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
ETAPA	INVENTÁRIO	MAPEAMENTO	CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	AÇÕES DE CONFORMIDADE
GRAU DE MATURIDADE	Iniciado	Iniciado	Iniciado	Iniciado	Realizado
Pontuação	20	20	20	20	50
INSTITUIÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO					
ETAPA	INVENTÁRIO	MAPEAMENTO	CONSENTIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	MAPA DE RISCO E PLANO DE AÇÃO	AÇÕES DE CONFORMIDADE
GRAU DE MATURIDADE	Não realizado	Realizado	Não realizado	Não realizado	Iniciado
Pontuação	0	50	0	0	20

Fonte: Construído com base em PINHEIRO (2021)

Do Quadro 05 infere-se que, entre as cinco instituições pesquisadas, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte obteve maior pontuação perfazendo um total de 130 pontos dos 500 possíveis na parametrização adotada.

A instituição foi a que mais avançou no processo de adequação à legislação de proteção de dados tendo iniciado todas as etapas ou concluído parcialmente.

A Universidade Federal da Paraíba e o Instituto Federal do Rio Grande do Norte não alcançaram nenhuma pontuação na avaliação visto que não iniciaram nenhum dos processos pesquisados.

A Universidade Federal de Pernambuco iniciou a etapa de mapeamento dos dados pessoais e o Instituto Federal de Pernambuco concluiu esse processo.

Todas as instituições indicaram o Encarregado de Dados em atenção a legislação e ao decreto do Ministério da Economia.

Entretanto, houve pouco avanço nos processos de adequação à legislação de proteção de dados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral avaliar o grau de maturidade da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados pessoais pela Instituições Federais de Ensino Superior. Para tal, partiu-se da seguinte questão de pesquisa: *Qual o grau de maturidade da proteção de dados pessoais nas Instituições Federais de Ensino Superior?* Para responder a esse questionamento foram encaminhadas perguntas às instituições pesquisadas por meio da Lei de Acesso à Informação, além de pesquisa bibliográfica para embasar o estudo.

A Lei Geral de Proteção de Dados surge no ordenamento jurídico nacional com objetivo de tutelar direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade (PINHEIRO, 2021).

Nesse sentido, sua aplicação ao tratamento de dados pessoais por todas as organizações públicas e privadas aponta que o seu impacto é amplo e abrangente na sociedade.

As instituições federais de ensino superior como organizações que realizam tratamento de dados pessoais de milhares de pessoas precisam observar os princípios e fundamentos da LGPD, além de outras legislações que tratam de segurança de informação e de proteção aos dados pessoais.

A LGPD traz como princípios orientadores do tratamento legítimo, específico e explícito de dados pessoais informado previamente ao titular: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilidade e prestação de contas (PINHEIRO, 2021, p. 18).

Mesmo nas hipóteses que o consentimento para o tratamento de dados é dispensado, a aplicação desses princípios e da boa-fé, não é opcional para as instituições federais de ensino superior.

Nesse caminho, a adequação à legislação de proteção de dados está em baixo grau de maturidade nas instituições pesquisadas, visto que, nenhuma delas completou todos os processos de adesão a LGPD. Mesmo tendo indicado os seus Encarregados para o tratamento de dados pessoais.

Uma atuação apenas responsiva e reativa às demandas relacionadas com a proteção dos dados pessoais tratados pelas IFES é insuficiente para o cumprimento da legislação.

Nesse sentido, a partir das considerações apresentadas sugere-se algumas recomendações:

- A realização de ações de sensibilização e difusão da Lei Geral de Proteção de Dados nas instituições para difundir o conhecimento da legislação entre os servidores, discentes e todos os titulares de dados tratados nos processos administrativos e acadêmicos;
- A adoção de práticas que reforcem a atenção com a segurança no tratamento de dados por meios eletrônicos e nos sistemas adotados pelas instituições a partir de desenvolvimento de sistemas que já observem a privacidade desde a concepção dos processos;
- A atualização e adequação de documentos normativos institucionais com vistas a adequação a lei geral de proteção de dados;
- A criação de grupos de trabalho ou equipes nas unidades administrativas dos centros de ensino de modo que a construção dos processos ganhe capilaridade e maior abrangência para evitar a centralização apenas na figura do Encarregado de dados;
- Realização de treinamento e capacitação junto ao pessoal de Tecnologia da Informação com vistas a adoção do princípios da legislação de dados desde a concepção dos sistemas utilizados;
- Apoio efetivo da Administração Central de cada instituição de ensino para a adequação à legislação e seus princípios.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010;
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70 Ltda. 1977;
- BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021;
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos da personalidade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000;
- BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019;
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 mar. 2021;
- BRASIL. Comitê Central de Governança de Dados. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal [2020]. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protectao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd>>. Acesso em: 26 ago. 21;
- BRASIL. **Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou-/instrucao-normativa-sgd/me-n-117-de-19-de-novembro-de-2020-289515596>>. Acesso em: 3 mar. 2021;
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 3 mar. 2021;
- BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 mar. 2021;
- BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991].

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm>. Acesso em: 3 mar. 2021;

CUNHA FILHO, Marcio Camargo. A Construção da Transparência Pública no Brasil: Análise da Elaboração e Implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019). 2019. 240 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019;

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais:** elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020;

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais.** 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020;

FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. 6. ed. São Paulo : Saraiva, 2017;

FEIGELSON, Bruno; SIQUEIRA, Antonio Henrique Albani (coords.). **Comentários à lei geral de proteção de dados:** Lei 13.709/2018. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019;

GARCIA, Lara Rocha; AGUILERA-FERNANDES Edson; GONÇALVES, Rafael Augusto Moreno; PEREIRA-BARRETO, Marcos Ribeiro. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** guia de implantação. – São Paulo: Blucher, 2020;

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. [2.Reimpr.]. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018;

IFPE. Instituto Federal de Pernambuco. IFPE em números: PNP18 (ano base 2017) - PNP19 (ano base 2018) - PNP20 (ano base 2019) - PNP21(ano base 2020). Disponível em: <https://www.ifpe.edu.br/acesso_a_informacao/ifpe-em-numeros>. Acesso em: 24/11/2021;

IFRN. Instituto Federal do Rio Grande do Norte. PORTAL IFRN. (2021). Disponível em: <<https://portal.ifrn.edu.br/institucional/historico>>. Acesso em: 24/11/2021;

KERLINGER, F. N. Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual. São Paulo: EPU, 1980;

KOHLS, Cleize. **LGPD:** da teoria a implementação nas empresas. – 1. ed. – São Paulo: Rideel, 2021;

LACET, Érika. **LGPD e os impactos na Administração Pública.** Disponível em: <https://www.becompliance.net.br/lgpd-e-os-impactos-na-administracaopublica#:~:text=Apesar%20da%20necessidade%20de%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o,ainda%20maior%20para%20que%20as> Acesso em: 19 out. 2020;

LISBOA, Roberto Senise. **O consumidor na sociedade da informação.** Revista de Direito do Consumidor, ano 16, n. 6, p. 214-215, jan-mar. 2007;

LUCENA, Cláudio; GOMES, Roberta. **Desafios de adequação à LGPD em instituições de ensino.** In: LIMA, Ana Paula Moraes Canto de; CRESPO, Marcelo; PINHEIRO, Patrícia Peck (Coord.). LGPD aplicada. – São Paulo: Atlas, 2021;

MALDONADO, Viviane Nóbrega (coord.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:** manual de implementação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019;

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021;

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do trabalho científico: projetos de pesquisa / pesquisa bibliográfica/ teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017;

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Proteção de dados pessoais e Administração Pública.** *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 2, n. 1, p. 133-149, jan./abr. 2021. DOI: 10.47975/IJDL/1martins;

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022;

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor:** linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014;

MÉO, Rodrigo Amaral Paula de; BOULO, Henrique Maciel. **A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e a Administração Pública – Desafios na Aplicação.** In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo (Coord.). A lei geral de proteção de dados brasileira: uma análise setorial (volume I) / – 1. ed. – São Paulo: Almedina, 2021;

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019;

MORAES, Guilherme Peña de. **Curso de direito constitucional.** 12. ed. – São Paulo: Atlas, 2020;

OLABUENAGA, J.I. R.; ISPIZUA, M.A. La descodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa. Bilbao, Universidad de Deusto, 1989;

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais - comentários à Lei n. 13.709/2018 LGPD.** Editora Saraiva, 2019;

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais, comentários à lei nº 13.709/2018 LGPD, 1ª Edição",** 2018;

PINHEIRO, PATRICIA Peck. **Proteção de Dados Pessoais:** comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD). Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Editora Saraiva, 2021;

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais:** Comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020;

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância:** a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008;

SANTOS, João Almeida; PARRA FILHO, Domingos. Metodologia científica. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011;

SANTOS, Valdeci Monteiro et al. Transparéncia e lei de acesso à informação: um estudo com as agências reguladoras associadas à ABAR. *Braz. J. of Develop.*, Curitiba, v. 6, n. 3, p.14590-14603, mar. 2020. Disponível em:

<<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/7987/6920>>. Acesso em: 25/11/2021;

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel, MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619344/cfi/449!/4/4@0.00:13.1>. Acesso em: 26 abr. 2021;

SOLER, Fernanda G. Proteção de dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD. São Paulo: Editora Saraiva, 2022;

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; VIOLA, Mario. **Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais**. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 9, n. 1, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510/384>. Data de acesso;

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo (Coord.). **A lei geral de proteção de dados brasileira: uma análise setorial (volume I)** / – 1. ed. – São Paulo: Almedina, 2021;

TRIVIÑOS. Augusto Nibaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987;

UFPB. UFPB em números: 2012-2019. Elizete Ventura do Monte (Organizador). – João Pessoa: EDUFPB, 2020;

UFRN. PORTAL DA UFRN. UFRN em números 2016-2020. Disponível em: <<https://ufrn.br/institucional/documentos>>. Acesso em: 24/11/2021;

VAINZOF, R. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). LGPD: Lei geral de proteção de dados: comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.